



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

Ata da Trigesima ~~Sexta~~ Sessão Ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, no ano de 1998.

1 Às dezessete horas do dia quatro de junho do ano de mil novecentos e
2 noventa e oito (04.06.98), nesta cidade do Recife, Capital do Estado
3 de Pernambuco, presentes os Excelentíssimos Senhores: Vice-
4 Presidente no exercício da Presidência, Des. Francisco de Sá Sampaio;
5 Juiz do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, Dr. José de Castro
6 Meira; Juiz de Direito, Dr. Roberto Ferreira Lins; Juristas, Dr. José
7 Paes de Andrade e Dr. Mário Gil Rodrigues Neto; e o Procurador
8 Regional Eleitoral, Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho,
9 comigo, Cleyde Soriano, Diretora Geral Substituta, foi aberta a
10 Sessão. Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o Des. Presidente
11 ressalvou as ausências do Des. Luiz Belém e do Juiz Mauro Alencar e
12 passou a palavra ao JUIZ PAES DE ANDRADE, que trouxe a
13 julgamento os seguintes feitos aos quais tinha pedido vista na última
14 sessão: PROCESSO Nº 275/98, Corregedoria, no qual o Ministério
15 Público Eleitoral representa contra Carlos Wilson Rocha de Queiroz
16 Campos e a empresa de publicidade VOX, por veiculação de
17 propaganda partidária irregularmente exibida no espaço destinado às
18 inserções. DECISÃO: "Unanimemente, não se conheceu da
19 representação no que se refere à violação do art. 45 da Lei nº 9096/95,
20 e, por maioria, vencido o Juiz Mário Gil, decidiu o TRE encaminhar
21 os autos a um dos Juízes Auxiliares, por distribuição, competente para
22 apreciar a apontada violação ao art. 36 da Lei nº 9504/97."; PROCESSO Nº 276/98, Corregedoria, no qual o Ministério Público
24 Eleitoral representa contra Wolney Queiroz Maciel, Deputado Federal,
25 por veiculação de propaganda partidária irregularmente exibida no
26 espaço destinado às inserções. DECISÃO: "Unanimemente, não se
27 conheceu da representação no que se refere à violação do art. 45 da
28 Lei nº 9096/95, e, por maioria, vencido o Juiz Mário Gil, decidiu o
29 TRE encaminhar os autos a um dos Juízes Auxiliares, por distribuição,
30 competente para apreciar a apontada violação ao art. 36 da Lei nº
31 9504/97". Prosseguindo, o Des. Presidente fez a leitura da pauta e
32 passou a palavra ao JUIZ MÁRIO GIL, que relatou o PROCESSO Nº
33 3977/95, Classe VI, Recurso Eleitoral Ordinário, da 51ª Zona,
34 Taquaritinga do Norte, Revisor, Juiz Roberto Lins, no qual o Promotor

35 Eleitoral recorre contra decisão que julgou improcedente denúncia
36 apresentada pelo recorrente, e absolveu Maria Erenita da Silva
37 Oliveira. DECISÃO: “Unanimemente, rejeitada a preliminar de não
38 conhecimento do recurso argüida pelo Ministério Público Eleitoral.
39 No mérito, também à unanimidade, negou-se provimento ao recurso”.
40 Continuando com a pauta, o Des. Presidente passou a palavra ao JUIZ
41 ROBERTO LINS, que relatou os seguintes feitos: PROCESSO N°
42 1057/95, Classe XVII, Diversos, Ação de Impugnação de Mandato
43 Eletivo, em Segredo de Justiça, no qual Francisco Ricardo Heráclio do
44 Rego, candidato a Deputado Federal pelo PMN, impetra Ação de
45 Impugnação de Mandato contra o candidato eleito pela Frente Popular
46 de Pernambuco, Vicente Manoel Leite André Gomes, referente a
47 eleição de 03.10.94. DECISÃO: “Unanimemente, decidiu o TRE pela
48 improcedência da ação.”; PROCESSO N° 1058/95, Classe XVII,
49 Diversos, Ação de Impugnação de Mandato Eletivo, em Segredo de
50 Justiça, no qual Carlos Alberto Ribeiro de Melo e Telmo de Oliveira,
51 impetram Ação de Impugnação de Mandato contra a diplomação dos
52 vereadores João Dionísio da Silva e Moisés Francisco da Silva.
53 DECISÃO: “Unanimemente e de acordo com o parecer oral da
54 Procuradoria, julgou-se prejudicado o pedido ante a sua falta de
55 objeto”. Em seguida, o Des. Presidente concedeu a palavra ao JUIZ
56 CASTRO MEIRA, que relatou o PROCESSO N° 4627/96, Classe VI,
57 Recurso Eleitoral Ordinário, Embargos de Declaração, da 41ª Zona,
58 Caruaru, no qual João Soares Lyra Neto, candidato ao cargo de
59 Prefeito pelo PSB, opõe Embargos de Declaração ao Acórdão desta
60 Corte. DECISÃO: “Unanimemente, foram acolhidos os Embargos
61 para determinar a republicação do Acórdão nos seguintes termos:
62 “Unanimemente e de acordo com o voto do Relator, que fica fazendo
63 parte integrante da decisão, negou-se provimento ao recurso. Absteve-
64 se de votar o Juiz Roberto Lins por não estar presente ao Relatório”.
65 Posteriormente, o Des. Presidente fez a leitura do OFÍCIO N° 54-Sec.,
66 de 26.05.98, do Comandante do 12º Grupo de Artilharia de
67 Campanha, do Ministério do Exército, em Jundiá-SP, comunicando a
68 relação nominal dos militares daquela unidade, que são eleitores desta
69 Circunscrição, que deixarão de votar em virtude do § 2º do art. 14 da
70 CF. DESPACHO: “Lido em sessão. Comunique-se”. Nada mais
71 havendo a tratar, foi encerrada a Sessão, do que, para constar, eu
72 Zleyde Soriano, Diretora Geral Substituta da Secretaria,
73 mandei lavrar a presente, que lida e achada conforme, vai devidamente
74 assinada.

